

**LEI Nº 13 DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

CNPJ: 01.677.402/0001-98

APROVADO EM 14/03/2022

**Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da "Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Pirapemas/MA, o Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN , com sede e foro Praça Joao Lisboa, S/N, CEP: 65460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.636.377/0001-07, fundada em 23 de julho de 2021, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Pirapemense.

**Art. 2º** A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Pirapemas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será

**RECEBIDO**

EM 16/03/2022

*[Assinatura]*

notificada para apresentar a sua defesa.

§ 3º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS EM 07 DE MARÇO DE 2022.

*Francisco da Silva*

FRANCISCO DA SILVA  
Vereador – AGIR  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN, associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente educativo e com grande foco, que é implantar a casa de recuperação de dependentes químicos, onde poderá alcançar centenas de famílias, o Instituto tem como finalidade contribuir para uma sociedade melhor, tendo como base atividades voltadas para a educação.

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022 de 07 de março de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
CNPJ: 01.677.402/0001-98  
APROVADO EM 14/03/2022  
[Assinatura]

“Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 13/2022 que dispõe sobre a Declaração de utilidade pública do Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN”

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2022 que dispõe sobre a Declaração de utilidade pública do Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN”

Breve Relatório

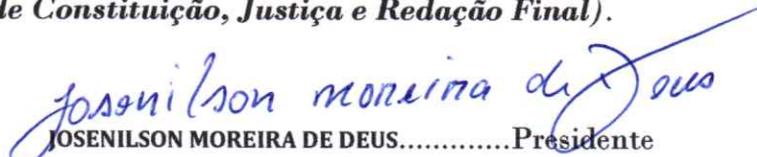
Cuida-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de lei Nº13/2022 dispõe sobre a Declaração de utilidade pública do Instituto Leonel Teixeira Nunes - ILTN” e respectiva mensagem de justificativa, subscritos pelo vereador Francisco da Silva, além de documentos adicionais: comprovante de inscrição no CNPJ da entidade favorecida, além de cumprimento da finalidades estatutárias; estatuto social; ata da assembleia geral de constituição; documento de identificação do administrador da entidade. É, em apartada síntese, o relatório.

**RECEBIDO**  
EM 16/03/2022  
[Assinatura]

**PARECER:**

Conclusão À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2022, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à tramitação e deliberação plenária. e que será levada para votação e aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa. É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Pirapemas/MA, 14 de março de 2022.  
(*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*).

 JOSENILSON MOREIRA DE DEUS.....	Presidente	REPUBLICANOS
VANUZA RIBEIRO DE ARAUJO.....	 Relatora	REPUBLICANOS
FRANCISCO DA SILVA.....	 Membro	AGIR 36